



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO N° 004/2024

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUMBE - SERGIPE, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, E O ESCRITÓRIO DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Antonio Gomes de Moraes, n° 80, Centro, Cumbe/SE – CEP: 49.660-000, inscrita no CNPJ. N° 04.223.982/0001-31, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. DEGIVALDO SANTOS, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e o Escritório **DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA**, localizado na Avenida Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06, Bairro: Jardins, CEP: 49.025-330 – Aracaju - Sergipe, inscrito no CNPJ sob. N° **40.772.021/0001-40**, doravante denominada contratado, neste ato sendo representada pelo Sr° DAVID GUIMARAES SANTOS, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SE 6.037 portador do RG n° 30168350 e CPF n° 027.221.045-55, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, conforme processo de **Inexigibilidade n° 015/2023**, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA BEM COMO REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL E CONSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Vereadores de CUMBE, qual seja:

1001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 15000000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- b) efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de CUMBE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.
- j) À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- l) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo Primeiro: É conferido ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Fica designada a Srª. Letícia Correia de Souza Menezes, Portador de C.P.F. sob. o nº 044.022.385-79 como Gestor deste contrato, e como Fiscal a Srª. Liliane Feitosa dos Santos Paixão Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 024.733.355-75, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do **CONTRATADO**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por ato discricionário do Gestor Público do Município Contratante, além das sanções permitidas em lei, continuará o escritório contratado a fazer jus ao recebimento do percentual contratado, até o trânsito em julgado de todas as controvérsias pertinentes ao objeto do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual da “tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais”, elaborada de acordo com a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de Sergipe e/ou pelo IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Nossa senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Cumbe/SE, 02 de janeiro de 2024.


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUMBE
DEGIVALDO SANTOS
CONTRATANTE**


**DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA
DAVID GUIMARAES SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1ª Ana Karla Santos Vieira 047.873.285-65

2ª Letícia E. de S. Menezes 049.022.385-79



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO n° 04/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 015/2023**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA INTERNA BEM COMO REPRESENTAÇÃO E DEFESA NAS VIAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAL, NAS MAIS DIVERSAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL E CONSTITUCIONAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.

CONTRATADA: DAVID G SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, localizado na Avenida Jorge Amado, 1565, Sala 04 e 06, Bairro: Jardins, CEP: 49.025-330 – Aracaju - Sergipe, inscrito no CNPJ sob. N° 40.772.021/0001-40.

PRAZO: O presente contrato possui vigência até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil vinte e quatro)**, iniciando a partir da data de sua assinatura.

VALOR: Pelos serviços previstos na **Cláusula Primeira**, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**. Perfazendo o valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01001 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0008.2001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 15000000

BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, III e art. 26, parágrafo único, II, III, todos da Lei n° 8.666/93.

NOTA DE EMPENHO: 4/2024

Cumbe/SE, 02 de janeiro de 2024.


DEGIVALDO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal